

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES E A SECRETARIA-GERAL DO MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Considerando que:

- a Comissão Nacional de Eleições, doravante CNE, detém um conjunto de competências e atribuições de magna relevância no âmbito dos processos eleitorais e referendários, com destaque para a de elaborar o mapa dos resultados oficiais das eleições e dos referendos, prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, e providenciar a sua publicação no Diário da República;
- no âmbito dos processos eleitorais, a CNE disponibiliza às câmaras municipais e, em especial, às assembleias de apuramento um conjunto de ferramentas designadas VPN.Eleitoral, cuja informação, incluindo o resultado provisório, constitui a base sobre a qual se desenvolve o trabalho destas assembleias, permitindo-lhes efetuar os registos e os cálculos necessários ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, bem como proclamar os candidatos eleitos e, a final, facilitar a elaboração pela CNE do mapa referido no número anterior;
- à Administração Eleitoral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, doravante AE/SGMAI, planeia, organiza e coordena os escrutínios provisórios dos referendos e dos atos eleitorais, com vista à prossecução da atribuição que consiste em organizar, executar e apoiar tecnicamente a execução dos referendos e dos processos eleitorais de âmbito nacional, regional, local e da União Europeia prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro;
- no decurso dos processos eleitorais e referendários, é publicado em Diário da República o Despacho Normativo que define toda a informação que a AE/SGMAI está obrigada a recolher, bem como as entidades que são chamadas a fornecê-la à medida em que vão sendo apurados os primeiros resultados das mesas de voto e, ainda, o conjunto de operações necessárias a divulgação, pela AE/SGMAI, do escrutínio provisório de cada eleição ou referendo no próprio dia da sua realização, em sítio próprio ou no seu sítio na internet;
- a fim de garantir ao nível operacional uma prossecução mais célere e eficiente das recíprocas competências e atribuições supra enunciadas;

é celebrado o presente Protocolo de cooperação entre a:

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE), neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Dr. João Manuel Rosa de Almeida, nos termos da deliberação de da CNE de 21 de julho de 2020 (Ata n.º 22/CNE/XVI)

e a

SECRETARIA GERAL DO MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA (SGMAI), neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Sr. Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho.

Cláusula 1.ª**Desativação de funcionalidade da VPN.Eleitoral**

A CNE obriga-se a desativar a funcionalidade da VPN.Eleitoral que permite às câmaras municipais efetuarem o desdobramento das assembleias de voto.

Cláusula 2.ª**Ficheiro informático**

1. A AE/SGMAI obriga-se a fornecer aos serviços de apoio à CNE, doravante SA-CNE, um ficheiro informático contendo a identificação das secções de voto cuja constituição lhe tenha sido comunicada.
2. O ficheiro informático referido no número anterior é entregue aos SA-CNE no dia seguinte ao do termo do prazo para afixação dos editais que determinam o desdobramento das assembleias de voto.
3. As sucessivas atualizações da informação referida no n.º 1 são fornecidas aos SA-CNE no período da manhã do dia seguinte ao da tomada de conhecimento pela AE/SGMAI.

Cláusula 3.ª**Registo da informação eleitoral e referendária**

1. A CNE e a AE/SGMAI comprometem-se a adotar as medidas de colaboração que se afigurem necessárias ao registo correto, nos seus sistemas de informação, dos números de ordem nas listas, nomes, qualidade de «independente» e partido proponente quando for o caso, organizados por eleição e por candidatura, trocando entre si a informação que cada uma detenha, em momento anterior ao início das operações de apuramento provisório.
2. Sempre que o volume de informação o reclame, a CNE e a AE/SGMAI comprometem-se a promover as formas de cooperação adicionais que se mostrem necessárias à obtenção dos dados referidos no número anterior.

Cláusula 4.ª**Acesso à informação sobre o escrutínio provisório**

1. A AE/SGMAI garante à CNE o acesso direto e seguro à informação relativa ao apuramento dos resultados do escrutínio provisório.
2. No dia seguinte ao da votação, a AE/SGMAI compromete-se a fornecer aos SA-CNE um ficheiro informático contendo os resultados do apuramento do escrutínio provisório com discriminação ao nível da secção de voto, desde e sempre que lhe sejam comunicados desta forma pela respetiva Câmara Municipal ou Consulado.

Cláusula 5.ª**Ponto único de contacto**

1. Para efeitos da colaboração e troca de informações previstas no presente protocolo, cada uma das entidades signatárias comunica à outra a identificação do ponto único de contacto, indicando o endereço de correio eletrónico específico, número direto de extensão de telefone fixo e, se possível, o número de telemóvel.
2. A comunicação prevista no número anterior deve ser efetuada no dia seguinte ao da marcação de eleição ou referendo.

Cláusula 6.ª**Entrada em vigor e duração**

O presente protocolo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se vigente enquanto não for denunciado por qualquer uma das partes.

Cláusula 7.ª**Denúncia**

1. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo de colaboração desde que notifique a outra da vontade de efetuar tal denúncia.
2. A denúncia referida no número anterior é efetuada por correio eletrónico, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente a data pretendida para o seu termo.
3. As partes podem, por mútuo acordo e a qualquer momento, fazer cessar a aplicação do presente protocolo.

Cláusula 8.ª**Dúvidas e omissões**

As partes comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, omissões ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo.

Cláusula 9.ª**Disposições finais**

1. As cláusulas constantes do presente protocolo podem ser objeto de revisão ou alteração por comum acordo mediante documento escrito e assinado pelas partes.

2. Qualquer alteração introduzida nos termos do número anterior será efetuada em aditamento ao presente protocolo.

Este Protocolo foi redigido em 4 páginas, em 2 exemplares, ambos com o valor de originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

O Secretário-Geral do Ministério da Administração
Interna

O Secretário da Comissão Nacional de Eleições

Marcelo Mendonça de Carvalho

João Almeida